



Diário Oficial

Nº 13.923 - Ano LVII

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.670, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação amigável, por valor simbólico, de área destacada do Lote 08, oriundo da subdivisão da Gleba 08, da Quadra J, Quarteirão 03796 do Loteamento denominado Mansões Santo Antônio, a ser transferida à Municipalidade para implantação de Diretriz Viária.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área destacada do Lote 08, oriundo da subdivisão da Gleba 08, da Quadra J, Quarteirão 03796 do Loteamento denominado Mansões Santo Antônio, nesta cidade de Campinas, 2º Circunscrição Imobiliária, a ser transferida à Municipalidade para implantação de Diretriz Viária, com as seguintes medidas, confrontações e área: - partindo do ponto A (coordenadas X=289089.63 e Y=7471728.95), segue por 3,00m até o ponto B (coordenadas X=289086.74 e Y=7471729.74), confrontando com o Lote 8A; deflete à direita por 13,50m até o ponto C (coordenadas X=289090.29 e Y=7471742.64), confrontando com o Remanescente do Lote 08; deflete à direita por 3,00m até o ponto D (coordenadas X=289093.19 e Y=7471741.85), confrontando com a Rua Santa Maria Rosselo; deflete à direita até o ponto inicial desta descrição por 13,50m, confrontando com a Rua Santa Maria Rosselo, encerrando uma área de 40,50m²; tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A3-1929.

Art. 2º Fica autorizada a desapropriação administrativa da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A desapropriação dar-se-á por valor simbólico e poderá ser formalizada por escritura pública ou termo administrativo, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, correndo as despesas cartoriais a cargo do Expropriado.

Parágrafo único. O instrumento referido no caput deste artigo poderá ser celebrado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Secretário Municipal de Justiça.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 24.658, de 29 de setembro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DR. PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido em conformidade com os elementos do protocolo nº 2024/10/03810 e SEI PMC.2026.00175347-15.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.671, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública Municipal de Campinas e para candidatas do sexo feminino nos concursos públicos destinados ao provimento do cargo de Guarda Municipal, e revoga o Decreto nº 24.362, de 24 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura a igualdade de condições a todos os cidadãos e estabelece a promoção de políticas de inclusão social e de combate à discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 575, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal, como medida de ação afirmativa destinada à promoção da igualdade material e à correção das desigualdades históricas que atingem a população preta, parda, indígena e quilombola, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 576, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece normas para a realização de concursos públicos na Administração Pública do Município de Campinas e dispõe sobre percentual de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 608, de 20 de julho de 2026, e a importância de promover maior participação e representatividade feminina nos quadros da Guarda Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a representatividade étnico-racial e a inclusão de grupos historicamente sub-representados no acesso aos cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Formação de Lideranças Negras, instituído pelo Município de Campinas como instrumento de fortalecimento da participação social, política e institucional de pessoas negras, promovendo a igualdade racial e o acesso a posições de liderança;

CONSIDERANDO que a política de cotas nos concursos públicos complementa

e reforça os objetivos do referido Programa, ao ampliar as oportunidades de ingresso de pessoas pretas e pardas nos cargos e empregos públicos municipais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma de aplicação da reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública Municipal de Campinas, bem como da reserva de vagas para candidatas do sexo feminino nos concursos públicos destinados ao provimento do cargo de Guarda Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos efetivos, funções e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinas, observar-se-á a reserva de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas pretas ou pardas;

II - 3% (três por cento) das vagas para pessoas indígenas;

III - 2% (dois por cento) das vagas para pessoas quilombolas;

IV - 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PcD); e

V - 15% (quinze por cento) das vagas, no mínimo, para candidatas do sexo feminino, exclusivamente nos concursos públicos destinados ao provimento do cargo de Guarda Municipal, nos termos da Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007.

§ 1º Os percentuais previstos no caput deste artigo serão aplicados sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital e sobre as demais vagas que forem autorizadas durante todo o prazo de validade do certame.

§ 2º As pessoas candidatas inscritas em uma ou mais listas de reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas às respectivas reservas, bem como às vagas da ampla concorrência.

Art. 2º A pessoa candidata que desejar concorrer às vagas reservadas deverá solicitar essa opção no ato da inscrição no certame, observado o seguinte:

I - a pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola deverá se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - a pessoa com deficiência deverá enviar laudo médico, conforme as regras estabelecidas em edital; e

III - a candidata que desejar concorrer às vagas reservadas ao sexo feminino nos concursos públicos destinados ao provimento do cargo de Guarda Municipal deverá manifestar expressamente essa opção, na forma estabelecida em edital.

§ 1º O deferimento ou indeferimento da solicitação de participação na reserva de vagas será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência observará, ainda, os seguintes procedimentos:

I - confirmação complementar da autodeclaração, para pessoas pretas ou pardas;

II - avaliação documental, para pessoas indígenas e quilombolas; e

III - confirmação da deficiência, para pessoas com deficiência, mediante avaliação presencial pela Junta Médica Oficial de Campinas ou por órgão ou médico do trabalho responsável.

Art. 3º A pessoa candidata previamente classificada e que não for confirmada como pessoa com deficiência, pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola para fins do concurso público ou processo seletivo poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação oficial do resultado, conforme regras estipuladas no edital do certame, não cabendo novo recurso após a decisão proferida.

Parágrafo único. As deliberações das comissões de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas, das comissões de avaliação documental e das comissões revisoras, previstas nos arts. 7º e 10 deste Decreto, respectivamente, bem como da Junta Médica Oficial ou do órgão ou médico do trabalho responsável, terão validade apenas para o certame para o qual foram designadas, não servindo para outras finalidades.

Art. 4º Nas hipóteses de não confirmação da autodeclaração ou de indeferimento na avaliação documental ou pela Junta Médica Oficial, conforme o caso, bem como em caso de ausência às avaliações, a pessoa candidata será eliminada da lista de reserva de vagas, permanecendo na lista de ampla concorrência ou em outra lista de reserva de vagas, desde que satisfaça os requisitos de habilitação e obtenha a pontuação necessária nessas listas.

Art. 5º Até o final do período de inscrição estabelecido em edital, será facultado à pessoa candidata optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas e, findo o prazo, a opção será irrenunciável no certame.

Art. 6º As reservas de vagas de que trata este Decreto constarão expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos e serão aplicadas sempre que o número de vagas oferecido for igual ou superior a:

I - 2 (duas) vagas por cargo ou emprego público, no caso da reserva para pessoas pretas ou pardas;

II - 4 (quatro) vagas, no caso da reserva para candidatas do sexo feminino, exclusivamente nos concursos públicos destinados ao provimento do cargo de Guarda Municipal;

III - 10 (dez) vagas por cargo ou emprego público, no caso da reserva para pessoas com deficiência;

IV - 17 (dezesete) vagas por cargo ou emprego público, no caso da reserva para pessoas indígenas; e

V - 25 (vinte e cinco) vagas por cargo ou emprego público, no caso da reserva para pessoas quilombolas.

CAPÍTULO II

DA PESSOA PRETA OU PARDA

Art. 7º A pessoa previamente classificada que tenha se autodeclarado preta ou parda será avaliada por comissão de confirmação complementar à autodeclaração, ainda que tenha obtido pontuação suficiente para aprovação na lista de ampla concorrência.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída de 5 (cinco) membros titulares, sendo previsto o mesmo quantitativo de suplentes, que suprirão a falta ou impedimento daqueles, observados os seguintes critérios: I - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo;

II - preferencialmente, com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo; e
III - preferencialmente residentes na região de Campinas, garantindo-se a diversidade destes quanto ao gênero e cor, sempre que possível.

Art. 8º A avaliação referente ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas poderá ser realizada de modo presencial, telepresencial ou por registro eletrônico, nos termos do edital.

§ 1º O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas feito de modo presencial será registrado de forma eletrônica por meio de foto ou filmagem, sendo que o registro poderá ser utilizado na análise de eventual recurso interposto pela pessoa candidata.

§ 2º A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da autodeclaração da pessoa candidata, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade ou em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

Art. 9º A pessoa preta ou parda convocada e admitida na Administração Pública Direta Municipal será considerada elegível em potencial para participar do Programa de Formação de Lideranças Negras.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 10. A pessoa candidata previamente classificada que tenha se autodeclarado indígena ou quilombola será submetida à avaliação documental, realizada por comissões específicas, cuja composição será publicada no Diário Oficial do Município, com a finalidade de confirmar a veracidade da autodeclaração.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se indígena a pessoa que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se quilombola a pessoa pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme regulamentação federal.

§ 3º As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão constituídas de 3 (três) membros titulares, sendo, preferencialmente, 1 (um) membro indígena ou quilombola, conforme o caso, prevendo-se o mesmo quantitativo de suplentes, que suprirão a falta ou impedimento daqueles.

Art. 11. O procedimento de avaliação documental para indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

Art. 12. O procedimento de avaliação documental para quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17,

parágrafo único, do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual a pessoa candidata pertence.

CAPÍTULO IV

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. A pessoa com deficiência previamente classificada na lista de reserva de vagas será convocada à avaliação pela Junta Médica Oficial ou por órgão ou médico do trabalho responsável, para confirmação da deficiência.

§ 1º A pessoa candidata, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo são compatíveis com sua deficiência.

§ 2º Para a avaliação, a pessoa com deficiência deverá apresentar o respectivo laudo médico, os exames necessários para comprovação da deficiência declarada e demais documentos, conforme estabelecido em edital.

§ 3º A Junta Médica Oficial ou o órgão ou médico do trabalho responsável poderá solicitar avaliação complementar, quando julgar necessário.

Art. 14. Caso a pessoa candidata tenha sua deficiência confirmada, seja convocada e aceite a vaga na reunião de preenchimento de vagas, realizará o exame médico admissional e a avaliação biopsicossocial, a fim de avaliar sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições do cargo público.

Parágrafo único. A deficiência não poderá ser alegada como motivo para o não desempenho das atribuições e competências relacionadas ao cargo.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. Na hipótese de concurso público ou processo seletivo realizado em uma ou mais etapas avaliativas, as pessoas candidatas optantes pela reserva de vagas e que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência constarão tanto na respectiva lista de reserva de vagas quanto na lista de ampla concorrência.

Art. 16. Na hipótese de a pessoa candidata optante por reserva de vagas ser habilitada em etapa do certame ou classificada simultaneamente em mais de uma listagem, será assegurada a inclusão da próxima pessoa candidata cotista que figure apenas na respectiva lista de reserva de vagas, garantindo-se o cumprimento dos percentuais de reserva de vagas previstos neste Decreto.

§ 1º A pessoa candidata que figurar concomitantemente em mais de uma listagem permanecerá nelas, não sendo, contudo, sua posição considerada para efeito de cômputo da reserva de vagas.

§ 2º A pessoa candidata não habilitada em determinada listagem deixará de figurar nela, sendo vedado o retorno em etapas posteriores, considerando-se o caráter interdependente das etapas do certame.

Art. 17. As pessoas candidatas optantes pela reserva de vagas aprovadas em todas as etapas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo tanto nas listas de ampla concorrência quanto nas listas de reserva de vagas, desde que tenham obtido conceito ou pontuação suficientes nessas listas, em cada uma das etapas do certame.

Art. 18. Nas etapas de habilitação ou classificação, caso não haja pessoas candidatas cotistas em número suficiente nas listas de pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão redistribuídas às demais listas de reserva de vagas, observada a ordem sucessiva da menor para a maior porcentagem de reserva e, esgotadas as possibilidades de redistribuição, destinadas à lista de ampla concorrência.

Parágrafo único. Não havendo candidatas do sexo feminino habilitadas ou classificadas em número suficiente para o preenchimento do percentual de reserva de vagas previsto em lei para os concursos públicos destinados ao provimento do cargo de Guarda Municipal, as vagas remanescentes serão destinadas às pessoas candidatas classificadas na lista de ampla concorrência.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO

Art. 19. Após a homologação, as pessoas candidatas optantes por reserva de vagas que constarem da classificação final do concurso público ou processo seletivo serão convocadas a ocupar as respectivas porcentagens das vagas autorizadas e das que vierem a ser autorizadas durante todo o período de vigência do certame, observando-se a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aproveitamento total das pessoas aprovadas fora do número de vagas previstas no edital.

Art. 20. A convocação das pessoas candidatas classificadas conforme a classificação final respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e assegurando-se a manutenção dos percentuais de vagas reservadas previstos neste Decreto.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

décimos).

§ 2º Para fins do cálculo de que trata este artigo, serão consideradas duas casas decimais.

Art. 21. As pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas, bem como, exclusivamente nos concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal, as candidatas do sexo feminino, que tenham sido classificadas apenas na lista de ampla concorrência e que não fizeram opção pela reserva de vagas conforme as regras do edital ou tiverem a solicitação indeferida, não serão convocadas pela lista de reserva de vagas.

§ 1º A pessoa candidata aprovada em mais de uma lista de classificação será convocada a ocupar a primeira vaga que for autorizada destas, respeitada a ordem de classificação, e, após a convocação, não poderá ser novamente chamada em outra listagem no certame.

§ 2º As pessoas candidatas que estiverem classificadas simultaneamente na lista de reserva de vagas e na lista de ampla concorrência e forem convocadas por esta não terão suas vagas computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

Art. 22. Caso não haja mais pessoas candidatas classificadas nas listagens de reserva de vagas, serão convocadas pessoas candidatas da lista de ampla concorrência e, da mesma forma, inexistindo pessoas candidatas remanescentes na lista de ampla concorrência, serão convocadas pessoas candidatas das listas de reserva de vagas, respeitando-se a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS NOVAS, REMANESCENTES E DE MANUTENÇÃO

Art. 23. Considera-se vaga nova aquela recém-autorizada, por reposição ou aumento de quadro, destinada à convocação de pessoa candidata classificada e computada para fins de cálculo das proporções de reserva de vagas estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Na hipótese de coincidência na convocação de vagas novas oriundas de duas ou mais listas de reserva de vagas, terá prioridade a convocação da pessoa candidata pertencente à lista que observar a seguinte ordem:

I - quilombolas;

II - indígenas;

III - pessoas com deficiência;

IV - pessoas pretas ou pardas; e

V - candidatas do sexo feminino, nos concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal.

Art. 24. Em caso de não preenchimento de vaga no certame por motivo de falta ou desistência da pessoa candidata até a posse, a vaga não preenchida, denominada remanescente, será ocupada pela pessoa candidata aprovada na posição imediatamente subsequente na respectiva listagem, observada a ordem de classificação.

§ 1º As vagas remanescentes, provenientes de lista de reserva de vagas ou de ampla concorrência, não serão computadas novamente no cálculo de vagas novas para convocação de pessoas candidatas classificadas.

§ 2º Se inexistirem pessoas candidatas classificadas na lista de reserva, a vaga remanescente proveniente desta será destinada à convocação da pessoa candidata subsequente da lista de ampla concorrência.

Art. 25. Durante o período de validade do concurso público ou processo seletivo, na hipótese de vacância de vaga ocupada por pessoa candidata convocada por meio de lista de reserva de vagas do mesmo certame, caso a Administração opte pelo seu preenchimento, será convocada a pessoa classificada subsequente na respectiva lista de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 1º A vaga de que trata o *caput* deste artigo será considerada vaga de manutenção, assim entendida como aquela decorrente da vacância de cargo anteriormente ocupado por pessoa candidata de reserva de vagas do mesmo certame, cujo provimento ocorrerá fora do cálculo de vagas novas, mantendo-se as proporções legais de reserva de vagas.

§ 2º Na hipótese de vaga de manutenção, se inexistirem pessoas candidatas classificadas na respectiva listagem, a vaga será considerada para fins de cálculo da convocação seguinte na condição de vaga nova, observadas as proporções de reserva de vagas estabelecidas em lei.

Art. 26. As vagas remanescentes e de manutenção terão prioridade em relação às vagas novas na ordem das convocações.

§ 1º Dentre as vagas remanescentes e de manutenção, a prioridade na convocação observará a seguinte ordem:

I - quilombolas;

II - indígenas;

III - pessoas com deficiência;

IV - pessoas pretas ou pardas;

V - candidatas do sexo feminino, nos concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal; e

VI - ampla concorrência.

§ 2º Dentre as vagas remanescentes e de manutenção pertencentes à mesma listagem, terá prioridade, na ordem de convocação, a vaga remanescente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata: I - será eliminada do concurso público ou do processo seletivo, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeada.

Art. 28. As reservas de vagas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas e às sociedades de economia

mista controladas pelo Município.

Parágrafo único. Caberá às entidades mencionadas no *caput* deste artigo disciplinar o cumprimento das reservas de vagas instituídas por este Decreto.

Art. 29. As disposições deste Decreto não se aplicam aos editais de concursos públicos e processos seletivos já homologados e aos atos já publicados dos certames em andamento.

Art. 30. Fica revogado o Decreto nº 24.362, de 24 de março de 2026.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DR. PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2026.00145578-03.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.672, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 817.533,00 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais).

Considerando a necessidade de ajuste da execução orçamentária para atender as emendas municipais para aquisição de tecnologias em monitoramento inteligente, conforme informações constantes no processo SEI nº **PMC.2026.00027617-29/SMCASP**;

Considerando o Artigo 43 da Lei nº 16.779, de 16 de julho de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências”; O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 817.533,00 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais)**, suplementar ao Orçamento-programa vigente, nas seguintes classificações:

161000	SECRETARIA MUN. DE COOP. NOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
16110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE COOP. NOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
06.126.1029.4106.0038.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.617	EPI - MUNICIPAL - DR. YANKO.....	R\$ 36.233,00
06.126.1029.4106.0149.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.618	EPI - MUNICIPAL - AILTON DA FARMÁCIA	R\$ 30.000,00
06.126.1029.4106.1515.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.708	EPI - MUNICIPAL - AILTON DA FARMÁCIA	R\$ 50.000,00
06.126.1029.4106.0342.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.621	EPI - MUNICIPAL - ARNALDO SALVETTI	R\$ 60.000,00
06.126.1029.4106.0450.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.624	EPI - MUNICIPAL - PAULO HADDAD	R\$ 38.250,00
06.126.1029.4106.0699.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.629	EPI - MUNICIPAL - LUIZ YABIKU	R\$ 136.000,00
06.126.1029.4106.0929.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.635	EPI - MUNICIPAL - LUIZ YABIKU	R\$ 38.250,00
06.126.1029.4106.0218.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.619	EPI - MUNICIPAL - LUIZ ROSSINI	R\$ 20.000,00
06.126.1029.4106.1233.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.639	EPI - MUNICIPAL - LUIZ ROSSINI	R\$ 45.000,00
06.126.1029.4106.0849.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.633	EPI - MUNICIPAL - DEBORA PALERMO	R\$ 56.800,00
06.126.1029.4106.1300.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.642	EPI - MUNICIPAL - RUBENS GAS	R\$ 51.000,00
06.126.1029.4106.1431.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.	EPI - MUNICIPAL - CARMO LUIZ	R\$ 51.000,00
06.126.1029.4106.1640.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.657	EPI - MUNICIPAL - NELSON HOSSRI	R\$ 60.000,00
06.126.1029.4106.1667.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.934	EPI - MUNICIPAL - NELSON HOSSRI	R\$ 40.000,00
06.126.1029.4106.1590.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.611	EPI - MUNICIPAL - NICK SCHNEIDER	R\$ 20.000,00
06.126.1029.4106.1390.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
08.804.644	EPI - MUNICIPAL - GUILHERME TEIXEIRA	R\$ 85.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 817.533,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-programa, das seguintes dotações:

161000	SECRETARIA MUN. DE COOP. NOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
16110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE COOP. NOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
06.126.1029.4106.0038.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.617	EPI - MUNICIPAL - DR. YANKO.....	R\$ 36.233,00
06.126.1029.4106.0149.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.618	EPI - MUNICIPAL - AILTON DA FARMÁCIA	R\$ 30.000,00
06.126.1029.4106.1515.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.708	EPI - MUNICIPAL - AILTON DA FARMÁCIA	R\$ 50.000,00
06.126.1029.4106.0342.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.621	EPI - MUNICIPAL - ARNALDO SALVETTI	R\$ 60.000,00
06.126.1029.4106.0450.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.624	EPI - MUNICIPAL - PAULO HADDAD	R\$ 38.250,00
06.126.1029.4106.0699.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.629	EPI - MUNICIPAL - LUIZ YABIKU	R\$ 136.000,00
06.126.1029.4106.0929.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.635	EPI - MUNICIPAL - LUIZ YABIKU	R\$ 38.250,00
06.126.1029.4106.0218.....	SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.804.619	EPI - MUNICIPAL - LUIZ ROSSINI	R\$ 20.000,00